



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 108/X-3º/2011-12

(Registo de Interesses dos Eleitos na Assembleia Municipal)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2012, realizada no passado dia 29 de junho de 2012, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a “Criação do Registo de Interesses de Eleitos na Assembleia Municipal”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando as disposições do artigo 10º do Regimento da Assembleia Municipal de Almada, sobre “Impedimentos e suspeições”, descrevendo as várias situações em que nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Almada, em transcrição das determinações da Seção VI, titulada “Das Garantias de Imparcialidade”, artigo 44º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro.

Considerando as disposições previstas no artigo 11º do Regimento da Assembleia, sobre a “Perda do Mandato”, assim como no articulado do Regime Jurídico da Tutela Administrativa, Lei nº 27/96, de 1 de agosto, Lei da Tutela Administrativa, designadamente os seus artigos 7º e 8º.

Considerando também o disposto no artigo 14º do Regimento da Assembleia sobre os “Deveres dos Deputados Municipais” enquadrados nos deveres inscritos no artigo 4º, da Lei nº 28/97, de 30 de junho, “Estatuto dos Eleitos Locais”, com as alterações entretanto introduzidas.

Considerando ainda o referido no artigo 7º-A, da Lei nº 64/93, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas várias Leis da República, embora atribuindo o carácter facultativo à criação do registo de Interesses, chama a atenção para a necessidade de serem acautelados, na gestão da atividade municipal, os princípios da imparcialidade e isenção.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 108

Considerando também que o artº 109º do Regimento da Assembleia Municipal estipula que “É criado na Assembleia Municipal um registo de interesses dos Deputados Municipais onde constem todas as atividades susceptíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflitos de interesses” e que também a IGAL recomenda a sua criação e regulamentação.

Pelo que a Assembleia Municipal delibera:

1 – Instituir o Registo de Interesses dos Deputados Municipais do Município de Almada para o continuado reforço dos princípios da imparcialidade, transparência e isenção.

2 – O Registo de Interesses é criado ao abrigo do nº 1, do artigo 7º-A, da Lei nº 64/93, de 26 de agosto.

3 – No Registo de Interesses devem constar todas as atividades ou interesses dos Deputados Municipais susceptíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e/ou gerar conflitos de interesses.

4 – Do Registo de Interesses dos Deputados Municipais com as incompatibilidades ou impedimentos e/ou conflitos de interesses exarados, resultantes das normas em vigor, nomeadamente na Lei nº 69/93, de 26 de agosto, deverá constar em especial as seguintes situações:

- a) Atividade pública ou privada, nomeadamente atividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal;**
- b) Desempenho de cargos sociais, mesmo que sejam a título gratuito;**
- c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades respetivas, designadamente de entidades estrangeiras;**
- d) Entidades a que sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza.**

5 – O Registo de Interesses tem natureza pública, podendo ser consultado por todos os cidadãos que invoquem interesse no seu conhecimento, devendo o facto ser do conhecimento antecipado dos Membros da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais e do Deputado Municipal respectivo.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 108

6 – O Registo de Interesses constando de documento escrito, cujo conteúdo declarado é da responsabilidade de cada Deputado Municipal, é arquivado em pasta e local próprio e fica à guarda do Presidente da Assembleia Municipal.

7 – A declaração do Registo de Interesses constitui dever de cada Deputado Municipal, a ser apresentado no prazo até 30 dias após a tomada de posse de início de mandato e sempre que existam alterações relativamente ao registo inicial.

7.1 – O prazo até 30 dias aplica-se ao presente mandato, iniciando-se no dia seguinte à publicação em Edital da presente deliberação.

8 – Quando do exercício de funções em regime de substituição for igual ou inferior a 30 dias o Deputado Municipal empossado não é obrigado a apresentar o Registo de Interesses.

8.1 – Deve no entanto informar a Mesa, em função das matérias em apreciação pelo plenário da Assembleia, da existência de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses.

8.2 – A informação deve ser anunciada à Assembleia e ficar registada na ata da respetiva reunião.

9 – O formulário do Registo de Interesses é da responsabilidade da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais.

10 – O não cumprimento culposo dos Deputados Municipais diretamente eleitos, ou exercendo o mandato por inerência ou em regime de substituição, dos deveres inscritos na presente deliberação devem ser comunicados à Procuradoria Geral da República/Ministério Público.

11 – A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte à publicação da presente deliberação em Edital, para todos os efeitos.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 02 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)